



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO COM RECURSOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 974873/2025 - SENAPPEN/MJSP



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **computadores, suprimentos de informática e televisor** para estruturação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e Familiares - NAVEF no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO (Anexo 1104164)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	608813	Computador Completo Montado I5. Windows 11. Monitor e Teclado/Mouse	und	6	R\$ 3.451,00	R\$ 20.706,00
2	602806	Nobreak potência mínima 600VA	und	6	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
3	630908	Impressora Multifuncional	und	2	R\$ 1.840,00	R\$ 3.680,00
4	443965	Smart TV 50" HDMI	und	1	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00
VALOR TOTAL						R\$ 28.979,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, em virtude dos padrões de desempenho e qualidade poderem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais do mercado, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4. Tratando-se de fornecimento não-contínuo, ou seja, cuja entrega de bens não representa uma demanda de caráter permanente, o prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em abril de 2025, o Ministério Público do Estado de Roraima apresentou a Proposta de Convênio nº 220/2025 (doc. 1048529) para fins de financiamento do Programa Recomeçar - Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crime do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de implementar e estruturar o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Ato Infracionais e Familiares no MPRR.

2.2. A implementação do Programa Recomeçar engendra por compreender que a efetivação da Justiça também perpassa pela atenção às vítimas diretas e dos seus familiares, pela ressignificação da dor e dos traumas, através do atendimento humanizado ofertado por servidores qualificados que articularão ao longo do percurso o acolhimento necessário para que as vítimas tenham acesso aos atendimentos básicos e encaminhamentos junto a rede de saúde e socioassistencial.

2.3. Nesse aspecto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, é necessário reconhecer a importância de instituir uma política institucional, com a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional.

2.4. Ato contínuo, com a aprovação da Proposta, foi celebrado Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1048532) com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP, com repasse de valores destinados exclusivamente à estruturação física e de pessoal do NAVEF.

2.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio perfazem o valor total de R\$ 1.776.406,76 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos), sendo:

2.5.1. R\$ 1.774.630,35 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) para contratação de pessoal (Recursos Humanos) e aquisição de bens e equipamentos;

2.5.2. R\$ 1.776,41 (um mil, setecentos e setenta e seis mil e quarenta e um reais) relativos à contrapartida do Conveniente.

2.6. Busca-se com a estruturação do NAVEF garantir o encaminhamento eficaz das vítimas aos órgãos da rede, de acordo com as suas competências, com o propósito de oferecer informações, orientações, proteção, assistência social, psicológica, jurídica e de saúde, bem como o ressarcimento, a participação, o acesso à justiça, a investigação da situação e a responsabilização dos autores do crime.

2.7. Nesse sentido, o presente documento busca assegurar a aquisição do material necessário à estruturação das salas de atendimento, com equipamentos próprios que propiciem

o melhor acolhimento às pessoas vítimas de crimes/atos infracionais e seus familiares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A partir do levantamento de necessidades, observou-se que o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Ato Infracionais e Familiares no MPRR, criado pelo Ato Normativo nº 002 - PGJ, de 26/11/2025 (doc. 1103961), não dispõe de estrutura física específica para o pleno exercício de suas atribuições. Ademais, é cediço que as aquisições de computadores, suprimentos de informática e televisores pelo MPRR constantemente objetivam atender demandas integrantes do Planejamento Anual do Órgão, que incluem o corrente Exercício financeiro e, eventualmente, o Exercício seguinte.

3.2. Assim, verifica-se que a previsão dessas aquisições destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas já habituais do MPRR, especialmente a renovação do parque tecnológico e estruturação de salas e estações de trabalho para novos Membros, Servidores e Estagiários tanto na Capital (Edifício-Sede, Espaço da Cidadania, CETAO, Prédio Administrativo, Casa da Mulher Brasileira e Fórum Criminal) como nas 7 (sete) Promotorias de Justiça do Interior do Estado de Roraima.

3.3. Ademais disso, verificou-se a inexistência de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato vigente que possa atender o objeto. Em que pese a recente realização do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - SRP (Proc. SEI nº 19.26.1000000.0006756/2025-77) para aquisição de computadores, *notebooks* e *workstations*; bem como o Pregão Eletrônico nº 90015/2025 - SRP (Proc. SEI nº 19.26.1000000.0009047/2025-43) para aquisição de suprimentos/materiais de informática, inevitavelmente não houve a previsão de materiais excedentes que possibilitariam a inclusão da demanda objeto dos presentes autos.

3.4. A despeito disso, **a celebração do Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1048532) com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP propiciará o repasse de valores oriundos do Orçamento da União destinados exclusivamente à estruturação física e de pessoal do NAVEF.** De tal maneira que para a aprovação da Proposta de Convênio foi apresentada Proposta Financeira com levantamento prévio para aquisição desses bens, conforme quantidades e especificações já aprovadas pelo Poder Concedente, as quais este MPRR encontra-se estritamente vinculado, conforme relação constante no documento 1048532, págs. 27 e 28.

3.5. Veja-se, portanto, que a solução proposta para atender a demanda do Ministério Público do Estado de Roraima pela aquisição de computadores, suprimentos de informática e televisor surge como a medida mais adequada e alinhada ao mercado, observando-se a legislação vigente, especificamente a Lei nº 14.133/2021. Portanto, este documento fundamenta-se nos princípios licitatórios e na busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme descrito na lei.

3.6. Desta forma, a citada compra para a estruturação do NAVEF permitirá o uso eficiente do espaço físico, oferecendo condições ergonômicas e operacionais para os usuários. O Anexo I (doc. 1104164) que acompanha este Termo de Referência detalha as especificações de cada item, garantindo assim que a solução atenda exatamente às necessidades funcionais e tecnológicas do MPRR.

3.7. Acerca do local onde será instalado o NAVEF e, consequentemente, alocados os computadores, suprimentos de informática e televisor, restou designado que o aludido ambiente será no espaço que hoje é ocupado pela Biblioteca (Térreo - Edifício-Sede), após realizadas as adequações estruturais na sala, conforme Ata de Reunião 1104122.

3.8. Importa destacar que a presente contratação deverá observar os seguintes fatores limitadores:

3.8.1. *fator tempo*: o art. 52 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 define que os processos de contratações devem ser instaurados pelos órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União em razão de convênios e contratos de repasse no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis. Desta forma, urge a necessidade de instruir tais processos em tempo limitado, não possibilitando ao Conveniente ampla pesquisa de mercado;

3.8.2. *fator financeiro*: o Conveniente permanece vinculado, em razão do Convênio celebrado, aos limites financeiros impostos por ocasião da Proposta e Planos de Trabalho apresentados, cuja Proposta inicial (abril/2025) estabeleceu o valor de R\$ 35.533,11 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos) para aquisição de computadores, suprimentos de informática e televisor. Em razão disso, por determinação do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, os recursos dos instrumentos de Convênio serão depositados, geridos e mantidos em **conta bancária específica** aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira.

3.9. Por seu turno, considerando o ciclo de vida da contratação como a série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, isto é, se é menos ou mais durável até a sua destinação final, verificam-se as seguintes fases:

3.9.1. Planejamento e análise técnica inicial: levantamento das necessidades dos equipamentos a serem utilizados pela futura equipe do Núcleo;

3.9.2. Pesquisa de mercado: em virtude de fatores limitadores como tempo e financeiro, a cesta de preços contemplou somente pesquisa direta com fornecedores locais;

3.9.3. Seleção do fornecedor: a partir do menor dos valores pesquisados (art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME), tem-se como satisfeito o critério legal para eventual Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

3.9.4. Entrega final e prestação de contas: caso se configure hipótese de compra direta, a entrega final do objeto obedecerá o inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 que prevê a entrega imediata para aquisições com prazo de até 30 (trinta) dias. A prestação de contas obedecerá os ditames do art. 92 e ss. da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 que estabelece normas complementares sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências da União;

3.10. No tocante à manutenção dos bens, considerando o ciclo de vida útil desses equipamentos (depreciação, impacto ambiental, reposição, etc), informa-se que este MPRR dispõe de servidores qualificados hábeis a providenciar as manutenções de reparo e reposição de peças de baixa complexidade.

3.11. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito do Convênio 974873/2025 serão de propriedade do Ministério Público do Estado de Roraima, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

3.11.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2. Só será admitida a oferta de computadores, suprimentos de informática e televisor que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304, de 2023 do INMETRO.

Da exigência de amostra

4.2. Não se aplica para a presente contratação

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A partir do recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá o **prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a entrega** dos bens em remessa única, prorrogáveis por igual período.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Avenida Santos Dumont, 710, São Pedro, Boa Vista - RR, CEP 69.306.680, em dia de expediente e horário comercial, preferencialmente de 9h às 17h, sob a responsabilidade de servidor a ser informado posteriormente à Contratada.

5.4. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta da CONTRATADA.

5.5. Eventual mudança no endereço de entrega dos bens será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE;

5.6. Os materiais devem ser de qualidade idônea, sem quaisquer defeitos que venham a comprometer seu desempenho.

5.7. Em caso de desacordo com a qualidade integral do material a CONTRATADA será imediatamente acionada e terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o recolhimento e substituição do material avariado.

5.7.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8. Os custos da substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. As comunicações entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Ministério Público do Estado de Roraima poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de fiscalização

6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, o que houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

7.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 7.2.3. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme § 4º, art. 156, Lei 14.133/21;
- 7.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, art. 156, Lei 14.133/21;
- 7.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ministério Público do Estado de Roraima ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 7.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

7.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.12. O processamento a que se refere o item 7.10 não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

7.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

7.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO ACEITAÇÃO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Regularidade fiscal e trabalhista

9.3. A empresa deverá apresentar:

9.3.1. prova de regularidade fiscal perante a fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.3.6. Prova de regularidade na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, mediante acesso ao sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual compreenderá as seguintes verificações:

a) Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ambos mantidos pelo Portal da Transparência / Controladoria-Geral da União.

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Regularidade Complementar - Resolução nº 37/2009 - CNMP

9.4. Apresentar Declaração de que não dispõe em eu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação deste MPRR.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 28.979,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais)** para aquisição dos computadores, suprimentos de informática e televisor.

10.2. O método utilizado para obtenção do preço foi o **menor** dos valores pesquisados dentre os fornecedores locais listados no doc. 1103839 sobre um conjunto de três preços, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME.

Justificativa do preço contratado

10.3. Nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, o preço da contratação está de acordo com o valor do mercado, conforme demonstrado no Mapa de Preços 1103839 e Relatório Banco de Preços 1104156.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, Termo de Convênio nº 974873/2025 (doc. 1048532).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Nomear servidor da Administração especialmente designado para fiscalizar o fornecimentos dos bens;

12.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Receber e fiscalizar a entrega dos bens, bem como rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

12.4. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;

- 12.5. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na compra;
- 12.6. Efetuar o pagamento devido pela aquisição, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 12.7. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA.
- 12.7.1. No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.
- 12.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Realizar a entrega dos bens dentro do prazo, ficando sujeita às penalidades cabíveis no caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto.
- 13.2. Substituir e/ou corrigir eventuais equívocos relacionados ao fornecimento do objeto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.
- 13.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- 13.5. Deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação.
- 13.6. Fornecer os bens de acordo com as características contidas na Nota de Empenho/Contrato;
- 13.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.8. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativo ao objeto desta Contratação.
- 13.8.1. Para fins do disposto no § 2º do Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/note fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 13.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.10. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

13.11. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE/Termo de Convênio nº 974873 (doc. 1048532) e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

13.12. Inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br, caso solicitada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14.2. Em razão do objeto contratado integrar Plano de Trabalho firmado pelo Termo de Convênio nº 974873 (doc. 1048532) com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJS, fica indicado o sistema [Fala.BR](#) como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Ato Infracionais e Familiares no MPRR, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.



Documento assinado eletronicamente por **RARISON DE OLIVEIRA FREITAS**, **Coordenador(a) Administrativo do NAVEF**, em 09/03/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1103951** e o código CRC **5C6AA5F1**.